



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.- ME, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO DE FLORA RICA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 220/2018, PROCESSO Nº 001/0211/000315/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda.- ME, CNPJ (MF) nº 13.861.454/0001-07, com sede na Rua Imil Esper, nº 53- Jardim Cambuy, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Márcio Cesar Villavicencio, residente e domiciliado em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Elza Fernandes Castilho, 417- Residencial Parque dos Girassóis, portador do RG nº 001.526.080 SSP /MS, CPF n.º 066.281.158-52, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2018 – Processo n.º 031/2018, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 016/2018 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio nº 220/2018, Processo n.º 001/0211/000315/2018, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 01 /08 / 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua



execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sra. Natália Lacerda Redivo Vilar, Supervisora do Centro de Saúde, nomeada pela portaria nº 47/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.473,94 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ácido Valpróico 250 mg	1000	Comprimido	EPILENIL	0,58	580,00
2	Acido valproico 500 mg	500	Comprimido	EPILENIL	1,08	540,00
4	Alprazolam 2 mg	3000	Comprimido	MEDLEY	0,82	2.460,00
8	Amitriptilina 25 mg	4000	Comprimido	TEUTO	0,069	276,00
10	Atenolol 50 mg	1500	Comprimido	PRATI	0,069	103,50
12	Azitromicina 500 mg	500	Comprimido	PRATI	1,00	500,00
13	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 U.I.	50	Ampola	TEUTO	17,70	885,00
14	Biperideno 2 mg	1000	Comprimido	CRISTALIA	0,35	350,00
15	Bupropiona 150 mg	1000	Comprimido	EMS	0,504	504,00
16	Captopril 25 mg	3000	Comprimido	PRATI	0,047	141,00
18	Carbonato de lítio 300 mg	1000	Comprimido	HIPOLABOR	0,386	386,00
19	Carvedilol 12,5 mg	500	Comprimido	EMS	0,175	87,50
20	Carvedilol 6,25 mg	1000	Comprimido	EMS	0,187	187,00
21	Cefalexina 500 mg	2000	Comprimido	TEUTO	0,601	1.202,00
22	Ceftriaxona 1 g IM	400	Ampola	EUROFARMA	18,13	7.252,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

26	Colagenase 0,6 U/g + cloranfenicol 0,01 g/g pomada – 30 g	200	Tubo	ABBOT	12,63	2.526,00
27	Clonazepan 2 mg	6000	Comprimido	GEOLAB	0,126	756,00
28	Clorpromazina 25 mg	4000	Comprimido	LONGACTIL	0,42	1.680,00
29	Clorpromazina 100 mg	3000	Comprimido	CLOPRIMAZ	0,399	1.197,00
33	Fenobarbital 100 mg	3000	Comprimido	FENOCRIS	0,186	558,00
34	Fluoxetina 20 mg	5000	Comprimido	TEUTO	0,089	445,00
44	Lincomicina 600 mg	300	Comprimido	NEO QUIMICA/BRA	10,09	3.027,00
45	Metildopa 250 mg	500	Comprimido	EMS	0,668	334,00
48	Metronidazol Geléia Vaginal 100 mg/g (Embalagem contendo 1 bisnaga c/ 50 g + 10 aplicadores)	50	Tubo	PRATI	9,20	460,00
50	Nifedipina 20 mg	1000	Comprimido	NEO QUIMICA/BRA	0,105	105,00
51	Nitrofurantoina 100 mg	1000	Comprimido	MACRODANTINA	0,603	603,00
52	Norfloxacino 400 mg	1000	Comprimido	PHARMASCIENCE	0,62594	625,94
54	Imipramina 25 mg	4000	Comprimido	CRISTALIA	0,545	2.180,00
56	Prometazina 25 mg	6000	Comprimido	TEUTO	0,212	1.272,00
57	Propranolol 40 mg	3000	Comprimido	GEOLAB	0,042	126,00
58	Sertralina 50 mg	5000	Comprimido	GEOLAB	0,225	1.125,00
TOTAL						32.473,94
R\$						

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, no endereço Rua Octaciano Pereira de Andrade, nº 66, Centro, Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de Saúde.

7.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas a expensas do contratado.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.4. As quantidades especificadas na cláusula sexta da presente Minuta são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na



vigência da licitação.

7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

- a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
- b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

9.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará à contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no



art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	137	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 85.000,00

1.

TOTAL GERAL R\$ 85.000,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 78.611,88**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 03 de agosto de 2018.

José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda.- Me
CNPJ nº 13.861.454/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 118/2018

OBJETO: aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio nº 220/2018, Processo nº 001/0211/000315/2018.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 03 DE AGOSTO DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio Cesar Villavicencio

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 066.281.158-52; RG: 001.526.080 SSP /MS

Data de Nascimento: 15/03/1968

Endereço residencial completo: Rua Elza Fernandes Castilho, 417- Residencial Parque dos Girassóis-Presidente Prudente/SP

E-mail institucional: licitacao@villamedhospitalar.com.br

E-mail pessoal: Marcio@villamed.com.br

Telefone(s):(18) 3903- 6077

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 03 de agosto de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 118/2018, oriundo do processo licitatório nº 031/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 03 de agosto de 2018.

RAFAEL VENÊNCIO DE LIMA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 118/2018

OBJETIVO: aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica, através do Convênio nº 220/2018, Processo n ° 001/0211/000315/2018.

Contratada: Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda. - ME.

Valor total de R\$ 32.473,94 (trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Data de assinatura do contrato: 03/08/2018